**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

CONSIDERANDO que é papel desta Casa de Leis legislar e fiscalizar questões relacionadas ao interesse público no âmbito do Município de Sumaré e deste parlamentar defender e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que o usuário de serviços públicos que são prestados sob o regime de concessão tem o direito de comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados por concessionárias no exercício de suas atividades;

CONSIDERANDO a importância de acompanhamento e fiscalização das empresas concessionárias e permissionárias, a fim de que seja garantida a continuidade do serviço público nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) e do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro;

CONSIDERANDO que a [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.987-1995?OpenDocument) estabelece que cabe a concessionária de serviços públicos cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

CONSIDERANDO as informações trazidas na reportagem do jornal “O Liberal”, do dia 08 de março de 2022, onde notícia que a cidade de Sumaré recebeu em suas torneiras, água imprópria para o consumo, com substâncias químicas e radioativas que podem oferecer riscos à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado pela ONG Repórter Brasil, com dados do SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano) de 2018 a 2020, foram encontradas duas substâncias com maiores riscos de gerar doenças crônicas: os agrotóxicos (DDT + DDD + DDE) e a substância orgânica benzopireno, sendo que o inseticida DDT é classificado como provavelmente cancerígeno pela OMS e tem seu uso proibido no Brasil. DDE e DDD são produtos derivados da degradação desse inseticida. Já o benzopireno, além de cancerígeno, é classificado como mutagênico, podendo causar dano ao DNA, pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos. Essa substância pode ser encontrada na fumaça de cigarro e na combustão de veículos automotores e da madeira.

CONSIDERANDO os malefícios à saúde através do consumo diário dessa água contaminada, ou imprópria que pode aumentar o risco de câncer, assim como de mutações genéticas, problemas hormonais, nos rins, fígado e no sistema nervoso conforme mencionado na reportagem em questão.

Requeiro pelo presente e na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o exmo. sr. Prefeito Municipal, e **a ele solicitado que encaminhe à empresa BRK Ambiental** os seguintes questionamentos desta Casa de Leis:

1. No período que corresponde ao estudo apresentado pela ONG Repórter Brasil, com dados do SISAGUA a cidade de Sumaré atendia ao padrão de potabilidade e de qualidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde da época?
2. Após a constatação relatada pela ONG Repórter Brasil, com dados do SISAGUA, a concessionária identificou ou encontrou as referidas substâncias informadas após o ano de 2018 em suas análises periódicas? Se sim, a CETESB, a ARES-PCJ e o Município de Sumaré foram comunicados? Solicitamos cópias de eventuais documentos relacionados.
3. Em caso de resposta positiva do questionamento número 1 (um), houve interrupção de abastecimento por conta de eventual impropriedade da água para o consumo? Em caso positivo, em quais bairros ou regiões?
4. Atualmente a cidade de Sumaré atente o padrão de potabilidade e de qualidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde?
5. Entre o período que corresponde ao ano de 2018 ao ano de 2022, a concessionária recebeu algum tipo de reclamação em relação à ingestão da água, bem como seu uso externo, tais como alergias, irritações na pele? Em caso positivo quais foram as reclamações encaminhando-nos cópias dos documentos.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**

**Vereador-Presidente
Partido dos Trabalhadores – PT**